



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2025-SEPLAN (SRP)  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0040/2025-SEPLAN)

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**Data da sessão: 05 de Agosto de 2025**

**Horário: às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos), horário de Brasília - DF.**

**Local: Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - <https://bnc.org.br/>**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**ASSUNTO:** PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**DATA DO RECEBIMENTO:** 23/07/2025 09:20 (TEMPESTIVA)

**RELATÓRIO**

Trata-se de PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL quanto ao edital do processo supramencionado.

A Pregoeira Oficial e a Equipe De Apoio do Município de Sítio Novo (MA), em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, bem como ao que estabelece o Instrumento Convocatório vem proceder à análise e manifestação acerca de **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** do instrumento convocatório do certame em epígrafe, apresentado pela empresa **CPX DISTRIBUIDORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.158.356/0001-01, com sede na rodovia Antônio Heil, n.º 800 – Itaipava, Itajaí/SC, 88316-001, e-mail: [licitacao@cantustore.com.br](mailto:licitacao@cantustore.com.br)**, bastante qualificada, o que faz pelas razões de fato e de direito abaixo expendidas:

Em suma a impugnante se insurge contra o prazo de entrega do Edital, que supostamente estão em desacordo com a melhor interpretação da lei, a saber:

**“DO MÉRITO**

**• Prazo de entrega imediata**

A empresa ao analisar o edital e seus anexos para verificar a viabilidade de participação se deparou com a seguinte condição:

b) O objeto deverá ser executado IMEDIATAMENTE, a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL;

Ao fixar um prazo para a entrega dos produtos, deve a Administração Pública pautar-se na razoabilidade, planejamento, bem como atentar-se para princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, que deve envolver todo processo licitatório.

Para Marçal Justen Filho, o princípio do planejamento significa o dever de previsão das ações futuras, abrangendo inclusive eventos não relacionados diretamente à atuação administrativa, de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a realização das finalidades pretendidas.

Por isso, deve-se considerar a localização geográfica do órgão e dos possíveis participantes antes de fixar o prazo de entrega, uma vez, que entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega dos produtos, há toda uma operação que comprehende a separação, faturamento e o carregamento bem como seu deslocamento, até que sejam descarregados nos locais indicados pelo órgão contratante.

Assim sendo, o prazo estipulado em edital resta extremamente exíguo, de modo que não há tempo hábil para atender às demandas solicitadas pela Administração Pública e por isso está deve pautar-se em um planejamento, garantindo ao fornecedor condições em que seja possível cumprir as determinações editalícias, seja ele da região ou não, pois tal prazo compromete a operação que o produto exige e garantindo que ocorra a competitividade esperada para o procedimento licitatório, visando sempre a manutenção dos princípios supre citados.



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



Segundo Marçal Justen Filho, o princípio do planejamento significa o dever de previsão das ações futuras, abrangendo inclusive eventos não relacionados diretamente à atuação administrativa, de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a realização das finalidades pretendidas.[...]"

Ao final, requer:

### **"4. PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

- a) O recebimento da presente Impugnação ao edital com o devido processamento dos autos do Processo Licitatório;
- b) Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, requer julgamento da presente Impugnação devidamente motivada, no prazo de 2(dois) dias úteis;
- c) A procedência das alegações formuladas na presente impugnação para que seja retificado do edital o prazo de entrega imediata dos materiais, e este seja considerado prazo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento;
- d) Após as modificações, seja determinada a republicação do edital a fim de garantir publicidade para tal retificação."

### **DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

Considerando a data designada para a **realização do certame sendo 05/08/2025**, em conformidade com o que preconiza o item 11.3, do Edital, o petitório revela-se tempestivo, *in verbis*:

**"11.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame."**  
(destaques e grifos nossos)

Por seu turno, em se tratando de interessado em contratar com a administração, restam indubitáveis a legitimidade e interesse do solicitante, razão pela qual recebo o presente pedido.

Ainda, preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, conforme a legislação pertinente.

### **DO MÉRITO**

Diante das alegações da impugnante, cumpre destacar que a Administração Pública é regida por fundamentos que norteiam o bom desempenho de suas atividades e esses fundamentos condicionam o padrão que as organizações administrativas devem seguir e estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

Tomando por base o princípio da legalidade, que reza que todos os atos administrativos devem ser regidos pela lei, os atos praticados na elaboração dos documentos que compõem o **Pregão Eletrônico nº 011/2025** tiveram embasamento em legislações e normativos vigentes, além de considerar os requisitos indispensáveis para que a contratação em tela esteja de acordo com a legislação vigente.

Com base na resposta da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão gerenciador do certame, segue a resposta.

### **Pedido de Impugnação do Edital**

O pedido de impugnação do edital em questão visa, de forma substancial, garantir que os processos administrativos da Administração Pública Municipal sigam com a celeridade e eficiência necessárias à continuidade das atividades



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



essenciais, sem que sejam prejudicados por falhas ou inadequações nos prazos estabelecidos. Em especial, no que se refere à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES**, conforme estabelecido no **Pregão Eletrônico nº 0011/2025 (SRP)**, o prazo de entrega de tais materiais merece ser revisto, considerando o impacto direto que a falta de tempestividade pode ter no bom andamento das operações de diversas secretarias municipais, como as Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão, Educação, Saúde e Desenvolvimento Social.

A alteração solicitada tem como principal objetivo garantir que os materiais imprescindíveis ao funcionamento contínuo das atividades administrativas sejam entregues dentro de um prazo adequado, que assegure que o fornecimento ocorra sem qualquer prejuízo para os serviços públicos prestados.

Desta forma, a impugnação ao edital é justificada pela necessidade de readequação de um prazo que, na forma original, se mostra insuficiente e que comprometeria a efetividade dos serviços prestados pelas secretarias participantes do processo licitatório.

### Fundamentação e Justificativa da Alteração do Prazo

A fundamentação para a solicitação de alteração do prazo de entrega está diretamente relacionada à importância dos materiais demandados, que são essenciais para o bom funcionamento das atividades operacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social.

Esses materiais, como pneus, câmaras de ar e protetores, são utilizados de forma contínua e indispensável no cotidiano das operações das referidas secretarias. A falta de disponibilidade imediata desses itens poderia acarretar sérios prejuízos, afetando não só a execução das atividades administrativas, mas também prejudicando diretamente a qualidade dos serviços prestados à população.

Ademais, é imprescindível destacar que o objeto da licitação, como descrito no edital, envolve a aquisição eventual e futura desses materiais, sendo eles de uso contínuo para a manutenção de veículos, equipamentos e serviços diversos realizados pelas secretarias. Em função disso, a necessidade de um prazo de entrega mais curto é evidente, para que as demandas de reposição ou aquisição de novos materiais sejam atendidas de maneira rápida, sem comprometer a continuidade dos serviços administrativos e operacionais essenciais ao funcionamento da Administração Pública.

### Importância da Entrega no Prazo e Consequências de Eventual Atraso

É de extrema importância que os itens objeto da licitação sejam entregues de maneira tempestiva, dentro de um prazo que seja compatível com as necessidades operacionais das secretarias envolvidas. O não cumprimento do prazo estipulado para a entrega pode causar uma série de consequências adversas, comprometendo a continuidade dos serviços prestados e afetando diretamente o desempenho das atividades administrativas.

A falta de pneus, câmaras de ar e protetores, materiais essenciais para o transporte e a operação de diversos veículos utilizados pelas secretarias, pode gerar um atraso significativo nas atividades, impactando negativamente a execução de projetos e o atendimento à população.

A não disponibilização dos materiais dentro do prazo necessário comprometeria, ainda, a celeridade dos processos administrativos, ocasionando, consequentemente, a interrupção de serviços essenciais, como o transporte de pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde, a realização de atividades educacionais pela Secretaria Municipal de Educação, e a execução de ações sociais e de apoio à comunidade pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Esse cenário evidenciaría a necessidade de revisão dos prazos de entrega estipulados no edital, para garantir que a Administração Pública Municipal possa continuar a operar sem entraves que possam prejudicar o bom andamento de suas atividades.

### Solicitação de Alteração do Prazo de Entrega

Em razão dos fatos expostos, solicitamos que seja alterado o prazo de entrega estipulado no edital para o prazo de **03 (três) dias úteis** após a formalização da ordem de fornecimento por parte da Secretaria requisitante. Tal



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



alteração visa garantir que as entregas sejam realizadas dentro de um intervalo de tempo suficiente para que os materiais possam ser utilizados sem prejuízo à continuidade das atividades, atendendo às necessidades operacionais das diversas secretarias municipais participantes do processo licitatório.

Esta alteração não só visa melhorar a eficiência na entrega dos materiais, como também é uma medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços prestados sem interrupções. A redução do prazo de entrega permitirá que as secretarias possam realizar suas atividades sem impactos negativos, mantendo os altos níveis de eficiência exigidos pela Administração Pública Municipal.

### Impacto na Eficiência Administrativa e Operacional

A celeridade na entrega dos materiais de consumo é crucial para a eficiência administrativa e operacional das secretarias municipais, que dependem de um fluxo constante e ininterrupto de recursos e insumos para garantir a continuidade de suas atividades. O atraso na entrega dos itens essenciais, como pneus e câmaras de ar, comprometeria diretamente a execução de serviços e o atendimento à população, acarretando em custos adicionais e possíveis danos à imagem da Administração Pública Municipal. Portanto, é de suma importância que os prazos de entrega sejam ajustados de forma a atender às necessidades reais de funcionamento dos órgãos envolvidos.

Além disso, a agilidade na entrega dos materiais também contribui para a manutenção de um ambiente administrativo mais organizado e menos suscetível a imprevistos.

Garantir que os materiais necessários sejam entregues no prazo de **03 (três) dias úteis**, após a formalização da solicitação, representa um compromisso da Administração Pública com a qualidade dos serviços prestados e com a satisfação da população, que é diretamente beneficiada pela manutenção da celeridade e da qualidade no atendimento das demandas.

### Conclusão e Reafirmação do Pedido de Alteração do Prazo

Em face do exposto, e considerando a relevância dos materiais solicitados para a continuidade das atividades operacionais e administrativas das Secretarias Municipais envolvidas, solicitamos que o prazo de entrega seja readequado para **03 (três) dias úteis**, a partir da formalização da ordem de fornecimento.

Tal alteração garantirá a manutenção da continuidade dos serviços sem prejuízos operacionais ou administrativos, assegurando a qualidade e a eficiência na execução das atividades da Administração Pública Municipal.

Em conformidade com a decisão da **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão**, órgão responsável pela gestão do presente certame, e tendo em vista as modificações necessárias no prazo de entrega dos materiais objeto da licitação, o edital deverá ser republicado para garantir a devida publicidade e transparência do processo. A republicação do edital se faz essencial para assegurar que todos os potenciais interessados no certame, bem como os fornecedores que já se manifestaram, tomem ciência das alterações realizadas, garantindo a continuidade e a legalidade do procedimento licitatório.

A necessidade de republicação do edital encontra respaldo no **art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece as condições e os procedimentos para modificações no edital em processos licitatórios. O referido artigo dispõe que:

*"§ 1º - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas."*

Esse dispositivo legal visa garantir que qualquer alteração relevante no edital, como é o caso da revisão dos prazos de entrega, seja devidamente divulgada de forma que todos os participantes do processo licitatório, atuais ou



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



futuros, sejam igualmente informados sobre as mudanças, assegurando a competitividade e a transparência do certame.

#### DA CONCLUSÃO

Pelos fatos e fundamentos trazidos anteriormente, esta Comissão Permanente de Contratação decide conhecer da impugnação interposta pela empresa **CPX DISTRIBUIDORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.158.356/0001-01**, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, conforme disposto no item II desta resposta.

No mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** à impugnação e responder nos seguintes termos:

1. **Modificar o prazo de entrega para 03 (três) dias úteis**, a partir da formalização da ordem de fornecimento;
2. Republicar do Aviso para reabertura do prazo da realização da sessão pública, com respaldo no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
3. Encaminhar os autos a Autoridade Superior para que tome as medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, será devidamente divulgado em sítio eletrônico oficial este.

Sítio Novo - (MA), 29 de Julho de 2025

ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO  
Pregoeira Oficial